

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1405/84 - PROC.DREL-2729/84

INTERESSADA: IVANI FELIZ GALVÃO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons° Celos de Rui Beisiegel

PARECER CEE N°1911/84 - CEPG - Aprovado em 07/11/84.

Comunicado ao Pleno em 28/11/84

1 - HISTÓRICO:

A senhora Diretora da EEPG de Vila Alice, em Vicente de Carvalho, encaminha ao Conselho Estadual de Educação, por intermédio da DE de Guarujá, a solicitação de regularização da vida escolar de Ivani Felix Galvão. De acordo com os documentos escolares constantes do processo, é a seguinte a situação escolar da aluna interessada:

ENSINO DE 1º GRAU

- 1ª. série - 1979 - EEPG "Profª Philomena Cardoso de Oliveira" - Retida - Guarujá/SP;
- 2ª. série - 1980 - EEPG de Vila Alice - Guarujá/SP - Promovida;
- 3ª. série - 1981 - EEPG de Vila Alice - Guarujá/SP - Promovida;
- 4ª. série - 1982 - EEPG de Vila Alice - Guarujá/SP - Promovida;
- 5ª. série - 1983 - EEPG de Vila Alice - Guarujá/SP - promovida;
- 6ª. série - 1984 - Transferida.

O Setor de Vida Escolar, da DE de Guarujá encaminha o expediente ao senhor Supervisor de Ensino, responsável pela Unidade Escolar para análise, sendo acolhido pelo senhor Delegado de Ensino.

O senhor Supervisor de Ensino, analisando o presente caso, informa que, "por ocasião da instalação da EEPG de Vila Alice, centenas de alunos da EEPG "Profª Philomena Cardoso de Oliveira" foram remanejados para a referida unidade, com o encaminhamento dos prontuários. Em face da premência do tempo, as matrículas foram efetuadas através de listas e nem sempre as mesmas vinham retratando fielmente a situação escolar do educando..." Concluindo, encaminha o protocolado ao CEE, esclarecendo que "as escolas envolvidas estão isentas de culpa dada a premência de tempo, a falta de

pessoal e a sobrecarga de serviço nas escolas" e propõe a regularização da vida escolar de Ivani Félix Galvão, convalidando sua matrícula na 2ª. série do 1º grau - 1980 - na EEPG de Vila Alice-Guarujá/SP, bem como os atos praticados posteriormente.

As autoridades de ensino DE de Guarujá, DRE-Litoral-Santos, e a Coordenadoria de Ensino do Interior acolhem o proposto pelo senhor Supervisor de Ensino, considerando a DREL "o atual estágio de escolarização da aluna e a jurisprudência firmada pelo CEE".

## 2 - APRECIÇÃO:

2.1 Ivani Félix Galvão, nascida aos 16/03/72, foi irregularmente matriculada na 2ª. série do 1º grau da EEPG de Vila Alice - Guarujá/SP, em 1980.

2.2 Cursou da 2ª. à 5ª. série do 1º grau, de 1980 a 1983, na EEPG de Vila Alice - Guarujá/SP, obtendo promoção. Em 1984, transfere-se para cursar a 6ª. série do 1º grau em outro estabelecimento de ensino.

2.3 A matrícula irregular, ocasionada pelo remanejamento dos alunos da EEPG "Profª Philomena Cardoso de Oliveira" para a EEPG de Vila Alice - Guarujá/SP, em 1979, foi constatada, somente em 1984, por ocasião de sua transferência para cursar a 6ª. série do 1º grau em outra Unidade Escolar.

2.4 As autoridades escolares opinantes no presente processo manifestaram-se pela regularização da vida escolar da aluna, com o que concordamos.

## 3 - CONCLUSÃO:

Em face do que foi exposto, convalida-se a matrícula de IVANI FÉLIX GALVÃO na 2ª. série do ensino de 1º grau, em 1980, na EEPG de Vila Alice, em Guarujá, SP. Ficam, igualmente, convalidados os atos escolares que praticou posteriormente.

São Paulo, 15 de outubro de 1984.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

PROCESSO ~~CE~~ N ° 1 4 8 5 / 8 4 - CEG - ~~PARCER~~ CE N ° 1 9 1 1 / 8 4

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 07 de novembro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMN AUR  
PRESIDENTE